



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

Lei Complementar n° 072/2007
De 21 de setembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a efetuar remissão de Tributos Municipais ínfimos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Executivo Municipal proceder o cancelamento administrativo da captação dos tributos ínfimos inscritos em dívida ativa depois de esgotado todos os meios extrajudiciais e após avaliação do custo/benefício, em conformidade com o art. 11 e em especial ao Inciso II do § 3° do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.)

Parágrafo Único: Para a perfeita sintonia com o caput deste artigo fica compreendido:

I - meios extrajudiciais são: notificação extrajudicial, possibilitando a quitação ou o parcelamento do débito;

II custo x benefício compreende o comparativo do montante do débito com os custos processuais;

III - custos processuais é a antecipação do numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça para o cumprimento da ação judicial.

Art. 2°- A remissão será concedida em valores até o limite do débito de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 28,57 UPFs, justificando o perdão em decorrência do custo/benefício no tocante a movimentação judicial de uma execução fiscal que não poderá ser coletiva e sim individual e pessoal.

Parágrafo Único - A remissão é específica e abrange tão somente os lançamentos efetuados no exercício e ano de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

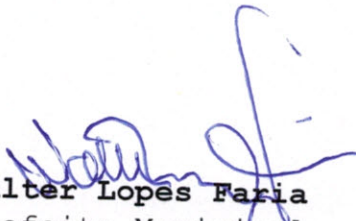
Art. 3º - Para o atendimento desta Lei, o processo será por sujeito passivo da obrigação tributária, quando tratar do IPTU, deverá constar nos autos o espelho do boletim Cadastral do Imóvel, demonstrando o valor, suas características, localização e o nome do proprietário ou detentor.

Art. 4º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana - MT, em 21 de setembro de 2007.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal